



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

NOTA TÉCNICA n. 00404/2016/PROC UFES/PGF/AGU

NUP: 23068.005717/2016-34

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E ECOLOGIA CCHN UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

AO MAGNÍFICO REITOR:

1. O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise do *Terceiro Termo Aditivo* ao Contrato de nº 34/2016 firmado entre a UFES e Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST (fls. 119/verso), objetivando inserir Planilha de Receitas de Despesas reorçamentada, acrescentando o valor do contrato em R\$ 12.115,07 (doze mil, cento e quinze reais e sete centavos).

2. Quanto à reorçamentação pretendida, impera a necessidade de observância às determinações constantes da Resolução no. 39/20174-CUN, em especial o artigo 7º, *in verbis*:

"Art. 7º. Será permitida, durante a execução dos cursos descritos no Art. 1º desta Resolução, a modificação do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução, sendo necessária e suficiente, para a adoção do novo Plano de Aplicação como parâmetro na execução das atividades, a respectiva aprovação de uma das instâncias citadas no inciso VIII do mencionado Art. 6º, de acordo com sua competência.

§ 1º A modificação de que trata o caput deste Artigo deverá ser solicitada pelo Coordenador do curso em questão, se considerá-la necessária, devendo restringir-se unicamente ao Plano de Aplicação, sendo permitido: I. Aumento ou diminuição de receita, independentemente do valor, inclusive a proveniente de rendimentos financeiros; II. Alteração, inclusão e/ou exclusão de itens de despesa, ou, ainda, alteração de seus valores.

§ 2º O pedido de modificação descrito no caput deste Artigo deverá ser baseado em justificativa fundamentada e evidenciará: I. As receitas e despesas anteriormente previstas; II. As receitas efetivas; III. As despesas efetivadas até então; IV. As mudanças do novo Plano de Trabalho com relação ao anterior.

§ 3º O novo Plano de Aplicação deverá, em qualquer caso, observar o Art. 11 desta Resolução.

§ 4º Havendo contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com outras instituições, a alteração será comunicada a estas pelo Coordenador, para que, nos termos do instrumento firmado, o novo Plano de Aplicação seja também adotado por elas.

§ 5º O novo Plano de Aplicação deverá ser enviado ao DCC/UFES para apreciação da Planilha de Receitas e Despesas e formalização do termo aditivo e, se necessário, ser enviado à PF/UFES.



3. Observa-se, assim, que todos os contratos e aditivos envolvendo alteração de cronograma de execução e planilha de aplicação de recursos financeiros, deverão ser submetidos à norma acima.

4. Nesse sentido, compulsando os autos, verifica-se às fls. 111 o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato.

5. Além disso, verifica-se também a ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, em que foi aprovada, por unanimidade, a Reorçamentação da planilha de custo do projeto "REPAQ II" (fls. 112).

6. Ressalta-se, por fim, que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, a conformidade das informações e valores planilhados.

7. **Pelo exposto**, estando a minuta sob análise em conformidade com a legislação aplicável, não resta óbice à assinatura do Termo Aditivo, mediante decisão expressa da autoridade administrativa, nos termos do art. 48 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

À consideração superior.

Vitória, 23 de Dezembro de 2016.


HELEN FREITAS DE SOUZA
Procuradora-Chefe em Exercício
SIAPE: 1173004

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068005717201634 e da chave de acesso 41e36751

1. Adote o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 23 / 12 / 16


Ethel Leonor Noia Maciel
Vice-reitora no exercício
da Reitoria/UFES